



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco

Magistrada Titular da Unidade Judiciária:

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana

Período de Correição Eletrônica: 21 a 25 de Agosto de 2023

Data da Visita Técnica: 31 de Agosto de 2023





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante a 2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 21 a 25 de agosto de 2023 para a realização da Correição Geral Ordinária, perante a 2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- c. *Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. *Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- e. *Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste ínterim, no que pertine às paralisações:

- a) Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- b) No mesmo sentido, no que toca às filas de trabalho que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;*
- c) No tocante aos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, constata-se 01 (um) processo no âmbito da Unidade Judiciária;*
- d) Noutro ponto, denota-se a inexistência de processos nos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, nas Filas atribuídas à CEPRE.*

METAS NACIONAIS:

Ademais, no que pertine às Metas Nacionais, há de se destacar que a Instalação da Unidade se deu no dia 02 de fevereiro de 2023, de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

modo que consta atualizado no painel Estatístico tão somente o percentual de cumprimento para a Meta 1.

Desta feita, concernente à Meta 1, a Unidade vem apresentando percentual de 27,8%, constando 412 (quatrocentos e doze) processos pendentes de julgamento para fins de cumprimento.

No tocante à Meta 5, o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 99,55% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE, recomenda-se à Central de Processamentos que se conclua à respectiva migração;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

d) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;

e) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

f) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;

g) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

h) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;

i) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

j) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
2ª VARA DE PROTEÇÃO À MULHER DA COMARCA DE RIO BRANCO

Juíza de Direito Titular da Unidade Judiciária: Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
---	--

Portaria nº:	01/2023
Período designado para Correição:	21 a 25/08/2023
Autos SEI nº:	0005690-06.2023.8.01.0000
Processos em andamento:	762
Data do processo mais antigo:	23/12/2019 (0013170-58.2019.8.01.0070 - Situação: Julgado)
Tempo Médio de Sentença:	Considerando a instalação da Unidade em 02 de fevereiro de 2023, ante a inexistência de parâmetros no Sistema de Automação, restou impossibilitada a extração dos dados.
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Considerando a instalação da Unidade em 02 de fevereiro de 2023, ante a inexistência de parâmetros no Sistema de Automação, restou impossibilitada a extração dos dados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

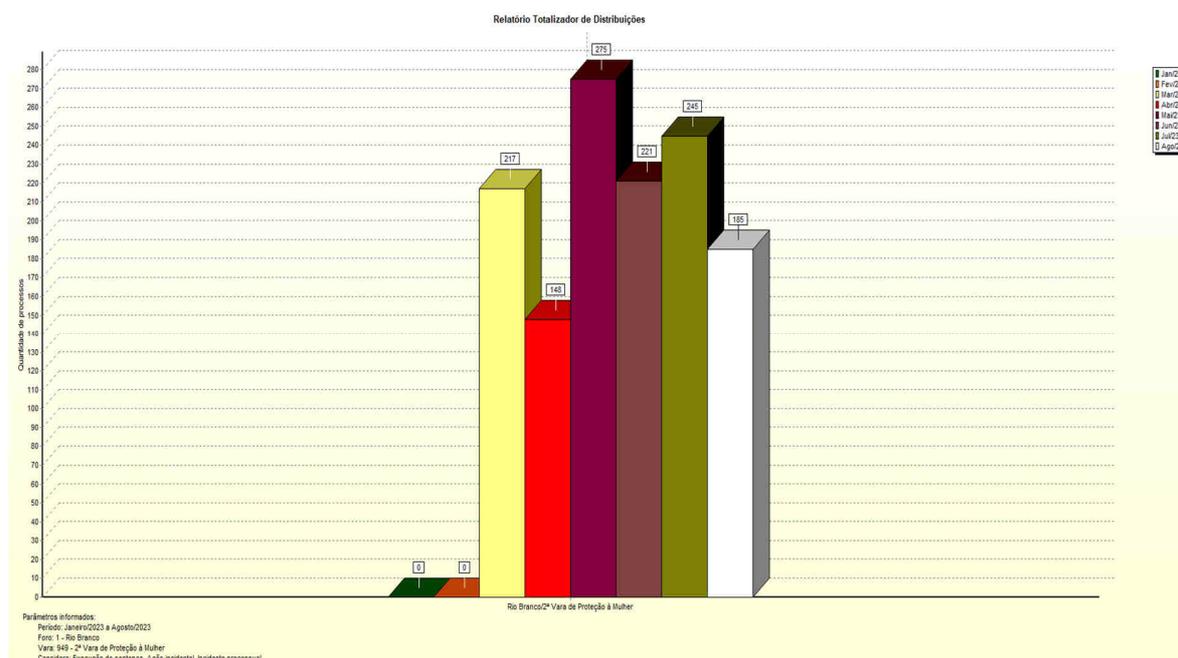
➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados - Análise por período:*

➤ *Processos Distribuídos:*

No que pertine aos Processos Distribuídos, considerando que a instalação da Unidade Judiciária procedeu-se em 02 de fevereiro de 2023, restou impossibilitada a análise em relação ao mesmo período do ano anterior.

➤ *Ano de 2023 - Março a Agosto:*

Período:	Total:
<i>Março a Agosto:</i>	1.303 Processos



Considerações: No que pertine às distribuições no ano de 2023, depreende-se que, no mês de Maio, a 2ª Vara de Proteção à Mulher



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 275 (duzentos e setenta e cinco) processos.

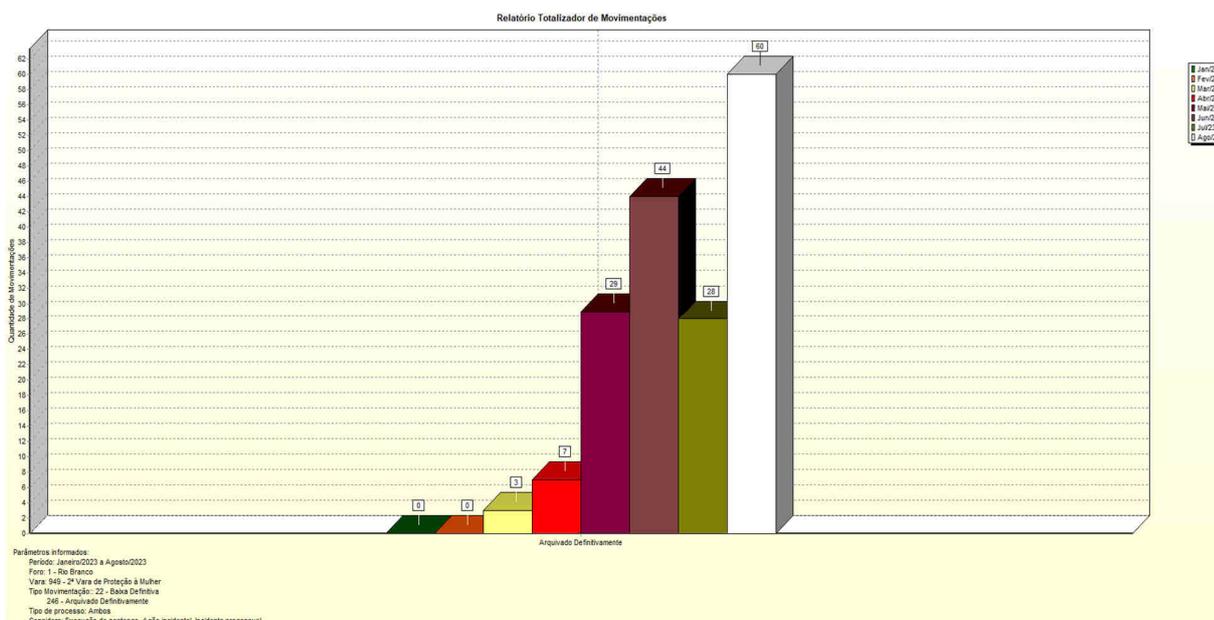
De outra banda, a Unidade apresentou menor número de distribuições no mês de Abril, apresentando 148 (cento e quarenta e oito) processos.

➤ **Processos Arquivados:**

No que pertine aos Processos Arquivados, considerando que a instalação da Unidade Judiciária se deu em 02 de fevereiro de 2023, restou impossibilitada a análise em relação ao mesmo período do ano anterior.

➤ **Ano de 2023 - Março a Agosto:**

Período:	Total:
Março a Agosto:	182 Processos





Considerações: Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se o gráfico emitido por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Agosto apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 60 (sessenta) processos, ao passo que o mês de Março consta com menor número de baixas, apresentando 03 (três) processos.

● **Recomendações:**

Recomenda-se que a Unidade permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

● **Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:**

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.



Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “*Transitado em Julgado*” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

● ***Migração de Processos para Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:***

Imperioso salientar que a Unidade sob análise ingressou na Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, no ano de 2023.

Isto posto, por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/dashboard/47-migracao-de-processos> - Painel de Monitoração da Migração de Processos, implementado pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, depreende-se que **a migração dos Fluxos**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

iniciou-se em 14/04/2023, constando atualmente 99,55% efetivamente migrados, consistindo no total de 883 (oitocentos e oitenta e três) processos migrados.

Nesta senda, para fins de avaliação dos Fluxos da Unidade, procedeu-se a distinção das filas que restaram atribuídas à Unidade Judiciária, bem como àquelas que constam no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, as quais seguem delineadas no presente Relatório.

Diante do exposto, na eventualidade da incidência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, afora remessa do presente Procedimento aos Fluxos da Unidade Judiciária, se procederá encaminhamento à Central de Processamento Eletrônico para fins de saneamento da parte que lhe compete.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
2ª VARA DE PROTEÇÃO À MULHER DA COMARCA DE RIO BRANCO

1. GERENCIAL DA VARA:

Assim, analisando o Relatório Gerencial da 2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como no endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 22 de Agosto de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:



FILAS DE TRABALHO DO GABINETE

Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

1.1.1. CEPRE - Proteção à Mulher - Processos:

Nas filas de trabalho avaliadas não constava incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

Não constava incidência de processos Concluídos por período superior a 100 (cem) dias no Gabinete da Magistrada.

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Nas filas de trabalho avaliadas não constava incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

● RECOMENDAÇÕES - GERAIS:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.



Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, é imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa solicitar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso do prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0002931-66.2023.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0003091-91.2023.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0003915-50.2023.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0004035-93.2023.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0004035-93.2023.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0004206-50.2023.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0004459-38.2023.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0004594-50.2023.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0003157-71.2023.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

3. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Durante o período de extração dos dados, não constavam Petições pendentes de juntada.

● **Gerenciamento do Subfluxo "Aguardando Análise" (Juntada Automática):**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (*Juntada Automática*), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

GABINETE:

No tocante a 2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 22 de agosto de 2023, demonstra a existência de 01 (um) processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

➤ **Processo em andamento sem movimentação +60 dias:**

Processo	Classe
00037093620238010001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:



No mesmo contexto, concernente aos Fluxos da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 22 de agosto de 2023, demonstra a **inexistência** de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

● ***Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:***

No que se refere às paralisações, considerando que a instalação da Unidade Judiciária deu-se em 02 de fevereiro de 2023, restou impossibilitada análise em relação ao mesmo período do ano anterior.

Deste modo, recomenda-se que permaneça o monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, bem como dos processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

5. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 52 (cinquenta e dois) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 27/09/2023.

Data:	Quantidade de Audiências:
23/08/2023	07
24/08/2023	07



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

30/08/2023	07
31/08/2023	05
06/09/2023	07
13/09/2023	06
14/09/2023	06
20/09/2023	06
27/09/2023	01

➤ **Recomendação:**

No tocante à realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação objetivando, desta feita, obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

6. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEP, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

7. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

8. RECOMENDAÇÃO QUANTO À CORRETA ATUALIZAÇÃO DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÃO (BNMP):

Recomenda-se que as Unidades procedam a correta alimentação do BNMP, de modo que nos moldes do Procedimento Eletrônico SEI nº 0006152-31.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, colaciona-se as orientações que seguem:

- *Que as unidades promovam a revisão, avaliação e atualização das peças que permanecem na situação aguardando assinatura, procedendo a respectiva assinatura ou o cancelamento/exclusão da peça no BNMP. Sugere-se a avaliação individual de cada peça, para que não sejam assinadas peças que não são mais úteis para os processos, tendo em vista que muitas foram expedidas há mais de 30 dias;*
- *Que as unidades adotem rotina periódica, preferencialmente diária, de verificação das peças expedidas pela sua unidade no BNMP, monitorando as que permanecem na situação "Aguardando assinatura" e cientificando o magistrado responsável quando da necessidade de assinatura;*
- *Que as Unidades acompanhem os Mandados de Prisão expedidos e que possuem status "Pendentes de cumprimento", monitorando se houve*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a correta atualização dos mesmos nos casos de cumprimento ou emissão de contramandados e alvarás de soltura;

- *Que as Unidades Judiciárias e equipes atuantes em Plantão Judiciário observem os termos da Recomendação COGER nº 08/2021.*

Desta feita, recomenda-se que as Unidades adotem rotinas periódicas para fins de verificação e eventuais atualizações das peças expedidas no BNMP, monitorando inclusive as que permanecem na situação "Aguardando assinatura".

Além disso, imperioso destacar que a Unidade Judiciária deve realizar acompanhamentos dos mandados de prisões que se encontram na situação "Pendentes de cumprimento", para a correta atualização dos Mandados de Prisão em curso ou emissão de alvarás de soltura.

9. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "Histórico das Partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no "Histórico de Partes", ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.



10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL (PEP):

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEP pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

11. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

12. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 17 (dezessete) processos nos quais constam Presos Provisórios.



No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

13. RECOMENDAÇÃO Nº 15/2014, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Noutro ponto, há de se destacar os termos da Recomendação nº 15/2014 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

“Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição criminal, que deem prioridade no atendimento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, de preferência:

- a) Identificando com tarja apropriada na capa, casos físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, os referidos processos.*
- b) Instruindo com celeridade estes feitos, buscando, tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses.”*

Deste modo, considerando à Determinação exarada, está Corregedoria possui em trâmite procedimento de Fiscalização trimestral, o qual possui por escopo análise dos seguintes aspectos:

- a. Identificação dos feitos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, objetivando com isso, promover prioridade no andamento das ações penais que tratam crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos contra crianças e adolescentes; bem como*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b. Verificação acerca do correto uso das tarjas identificadoras, avaliando-se individualizadamente os processos nos quais não constam a Tarja específica da supramencionada Recomendação.

14. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

15. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER Nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021, de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....
“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória. (...)”

16. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

17. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

18. INQUÉRITOS POLICIAIS:

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão



das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

19. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.

20. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2023 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**

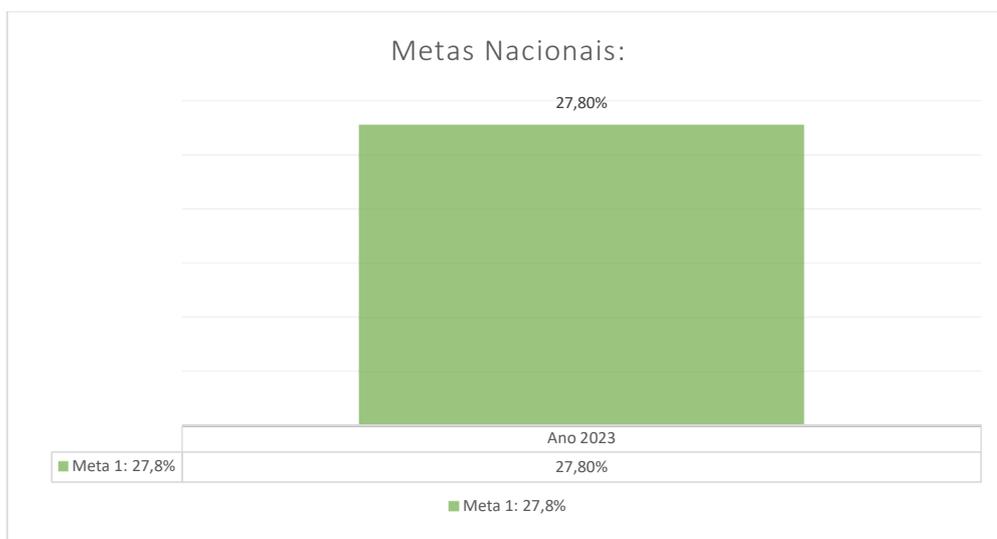
- **META 5/2023 - Dados em desenvolvimento;**

No que pertine às Metas Nacionais, há de se destacar que a Instalação da Unidade se deu no dia 02 de fevereiro de 2023, de modo que consta atualizado no painel Estatístico tão somente o percentual de cumprimento para a Meta 1.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesse ínterim, imperioso registrar que a 2ª Vara de Proteção à Mulher, na Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, vem apresentando o seguinte percentual:



*<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>

Deste modo, depreende-se percentual de 27,8%, constando 412 (quatrocentos e doze) processos pendentes de julgamento para fins de cumprimento.

Por fim, no tocante à Meta 5, o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023.

Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

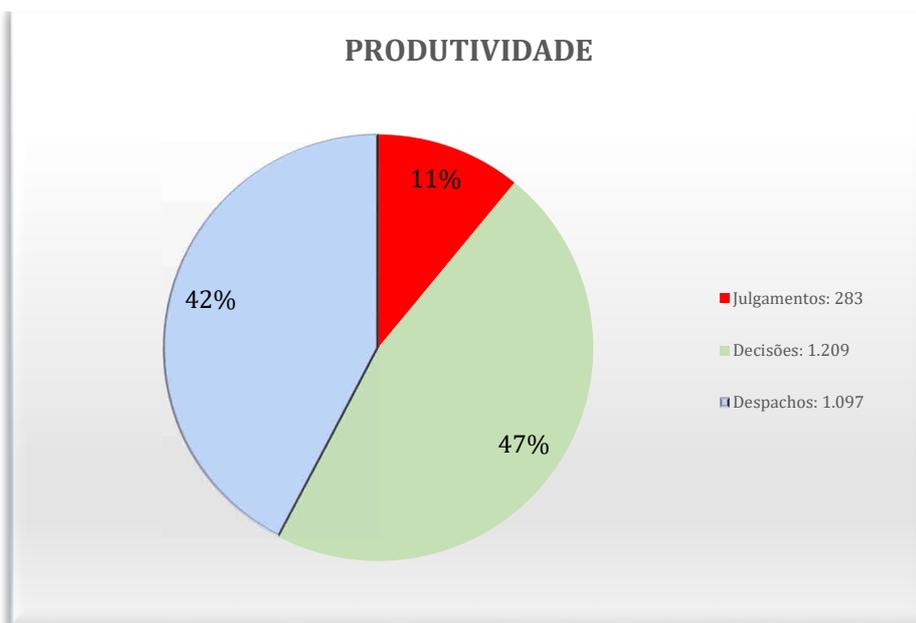
g) A correta utilização das tarjas identificadoras.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Período: Março a Agosto de 2023

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- *Março a Agosto de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Março a Agosto:	Comparativo:
Sentenças:	283	Considerando que a instalação da Unidade Judiciária deu-se em 02 de fevereiro de 2023, restou impossibilitada a análise em relação ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	1.209	Considerando que a instalação da Unidade Judiciária sucedeu-se em 02 de fevereiro de 2023, restou impossibilitada a análise em relação ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	1.097	Considerando que a instalação da Unidade Judiciária aconteceu em 02 de fevereiro de 2023, restou impossibilitada a análise em relação ao mesmo período do ano anterior.

• *Recomendações:*

Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, considerando que a instalação da Unidade Judiciária procedeu-se em 02 de fevereiro de 2023, restou impossibilitada a análise em relação ao mesmo período do ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomenda-se que a Unidade Judiciária permaneça potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Março a Agosto de 2023:	36

No que pertine às Audiências Realizadas, considerando que a instalação da Unidade Judiciária procedeu-se em 02 de fevereiro de 2023, restou impossibilitada a análise em relação ao mesmo período do ano anterior.

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª VARA DE PROTEÇÃO À MULHER DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores das Unidade Judiciárias que foram atendidas pela CEPRE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesse ínterim, a Resolução 15/2014 supramencionada apresenta em seu Anexo I-D, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014, alterada pela Resolução TPADM nº 284, de 15 de novembro de 2022:

VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três) Assistentes de Juiz (FC3)- preferencialmente analistas judiciários – área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	SECVA	1 (um) Diretor de Secretaria (CJ5) 7 (sete) Servidores efetivos – (preferencialmente cinco técnicos e dois analistas judiciários (preferencialmente em Direito) 2 (dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)

NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER *		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviço Social e Psicologia	SESOP	3 (três) Analistas Judiciários – área técnico-administrativa (Psicologia) 3 (três) Analistas Judiciários – área técnico-administrativa (Serviço Social) 2 (dois) Estagiários (preferencialmente em Psicologia ou Serviço Social)

*O Núcleo de Apoio Técnico atenderá todas as Varas de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Rio Branco.

[Alterado pela Resolução TPADM n. 284, de 15.12.2022](#)

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados na 2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco, conforme informação da DIPES:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Grazielle Outramário Wutzke	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Verônica Freire de Menezes		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Maria José Mendes de Souza Rôla	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Jacqueline Saturnino de Souza Medeiros	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Jorge Luiz Nascimento Vasconcelos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ana Cláudia de Araújo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Luzinete de Fátima Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Silvia Helena Pena D'Ávila Caobianco Mateus	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Márcio Wendell Rodrigues da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Isadora dos Santos Sarmiento		Estagiário	

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução nº 68/2022	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Funções de Confiança	03	02
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	07	05
Estagiários	02	01
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO		
Analista Judiciário/Psicologia	03	-
Analista Judiciário/ Serviço Social	03	-
Estagiários (preferencialmente em Psicologia e Serviço Social)	02	-

● **Observação:**

Analisando-se o Formulário de ID 1553573, apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que a servidora Ana Cláudia de Araújo (Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário), bem como a Estagiária Isadora dos Santos Sarmiento não constam do Formulário, não obstante informado a esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas - DIPES.

Assim, em caso de inconsistência no rol de servidores informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade adote providências



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

direcionadas àquele setor para fins de correção das eventuais incongruências no registro de servidores.

Conclusão: No que tange à 2ª Vara de Proteção à Mulher, o Quadro de Servidores não atende à Resolução nº 68/2023, constando o *Déficit* de 01 Função de Confiança, 02 Servidores Efetivos e 01 Estagiário.

Destaca-se, ainda, o *déficit* de 06 (seis) Servidores no Núcleo de Apoio Técnico, sendo: 03 Analista Judiciário/Psicológico e 03 Analista Judiciário/ Assistente Social, bem como 02 Estagiários.

No tocante ao Regime de Trabalho, 02 Servidores da Unidade exercem suas atividades por meio de Teletrabalho, conforme formulário da Unidade Judiciária (ID 1553573).

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça